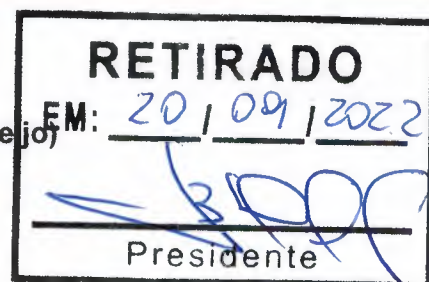




Projeto de Lei Complementar nº 003 /2022

Autora: Vereadora Swamy Marques de Lira (Swamy do Queijo)
Partido – PROS



"Institui o Atendimento integral à alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros transtornos de aprendizagem"

Art. 1º Fica instituído o atendimento integral à estudantes com dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem.

Parágrafo único. Esta lei tem caráter complementar à Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para o acompanhamento integral, além da identificação e acompanhamento precoce das questões previstas no caput.

Art. 2º São princípios e diretrizes desta política:

I - Concretização do direito social à educação, previsto no art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Promoção e incentivo para o pleno desenvolvimento pessoal e com qualidade;

III - Valorização da diversidade no processo de aprendizagem favorecendo a igualdade de oportunidades;

IV- Ampliar e efetivar a pesquisa, a formação continuada, a aplicação e manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar, que facilitem o processo de aprendizagem;

V- Acesso à informação e a conscientização de toda a sociedade sobre dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem;

VI- Desenvolvimento da autonomia, independência e acessibilidade, favorecendo o processo de inclusão escolar dos estudantes;

VII- Diminuição da evasão escolar.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



Art. 3º Será assegurado o acompanhamento multidimensional, nos termos de regulamentação, aos alunos com dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem, como dispõe o artigo 32, da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.

Art. 4º As despesas advindas da aplicação desta lei serão custeadas pelo orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo, a fim de promover os objetivos desta Lei, poderá adotar as iniciativas que entender cabíveis e firmar parcerias.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 08 de agosto de 2022.


SWAMY MARQUES DE LIRA
VEREADORA
PROS



JUSTIFICATIVA

É de conhecimento todo o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento dos estudantes, principalmente aqueles que tem Dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. Devemos frisar que a educação em condições especiais deverá ser pensada à luz dos fundamentos da equidade (igualdade de recursos e de oportunidades) e dos princípios da justiça distributiva aplicados ao âmbito da educação, ressaltando o direito de crianças serem diferentes, e respeitadas em suas limitações e atendidas em suas necessidades, razão pela qual demonstra-se a importância do tema

Sala das sessões, 08 de agosto de 2022.


SWAMY MARQUES DE LIRA
VEREADORA
PROS

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM